



PROCESSO Nº TST-E-RR-733-07.2010.5.10.0003

Embargante: **GISLANEIDE DA SILVA SOUZA PADILHA**

Advogado : Dr. Ricardo Coelho de Medeiros

Embargado : **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBIO**

Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Embargada : **HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

CMB/cm

D E S P A C H O

O presente feito versa sobre "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público na Terceirização de Serviços", matéria que está suspensa na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (TST-E-RR-3484600-78.2007.5.09.0012), aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

Determino, assim, o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1, onde deverão permanecer até o julgamento do citado Processo, ou até ulterior deliberação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator